

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 15 de agosto de 2024 • Ano XVIII • Edição Nº 2526

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 18/2024)	2
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	3
ATOS OFICIAIS	3
JULGAMENTO (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2024)	3
JULGAMENTO (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2024)	5
JULGAMENTO (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2024)	7
JULGAMENTO (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2024)	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2022)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 18/2024)

PORTARIA (Nº18/2024)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SEDES Nº 18/2024 de 08 de Agosto de 2024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal Titular

E Fiscal Substituto do contrato abaixo relacionado:

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2021e,

CONSIDERANDO que cabe á prefeitura, nos termos de disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art.1º- Designar os servidores, Nathalia Karoline Barbosa da Silveira, matricula 77.126 como fiscal titular e Gildete dos Santos, matricula nº 75.396 como fiscal suplente do contrato abaixo relacionado, cujo valor esteja vinculados á Unidade Orçamentária 12.01:

Nº	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	ELIONORA MARIA VICENTE-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,LOTE 01,02,03,04,05 E 06	116/2024	08.160.282/0001-04

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde- BA 08 de Agosto de 2024

JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

JULGAMENTO (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Sanitário Nº3112/2024

Auto de Infração nº. 0044/2024

Autuado: Elenice de Jesus Pereira Santos

Nome de Fantasia: **ELENICE DE JESUS PEREIRA SANTOS**

CNPJ Nº: **45.336.073/0001-97**

End. Av. Santa Rita, nº 34

Assunto: Decisão de Processo administrativo Sanitário em primeira instância

Considerando que, conforme apurado no Processo Administrativo Sanitário em epígrafe, houve infração às normas sanitárias vigentes, conforme disposto na legislação sanitária aplicável, notadamente Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 173/06, Lei Municipal nº. 117/2003 e Lei federal 6.437/1977.

Considerando que foi assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceituado no art. 83, da Lei Municipal 117/2003, tendo sido realizadas todas as diligências necessárias para a completa apuração dos fatos;

Considerando que, após a análise das provas e dos argumentos apresentados, restou comprovado que a conduta do infrator constitui infração sanitária passível de penalidade, conforme previsto no artigo art. 38 e inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº. 117/2003, inciso X da Lei federal 6.437/1977.

Considerando que, em virtude das circunstâncias do caso concreto, bem como a ausência de reincidência e a natureza da infração, entende-se que a aplicação de uma advertência é medida suficiente e adequada para coibir a reiteração da conduta infracional, conforme previsto no artigo art. 7, incisos II e V da Lei Federal nº. 6.437/1977;

A Autoridade Sanitária em PRIMEIRA instância notifica o estabelecimento relacionado em epígrafe, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário nos termos da Lei Federal nº 6.437/77 e Lei Municipal nº. 117/2003.

Resolve:

1. Aplicar a Penalidade de Advertência ao estabelecimento Autuado: Elenice de Jesus Pereira Santos, nome de fantasia: **ELENICE DE JESUS PEREIRA SANTOS**, CNPJ Nº: **45.336.073/0001-97**, localizado a Av. Santa Rita, nº 34, pela infração cometida, com fulcro no artigo art. 38 e inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº. 117/2003 e inciso X da Lei federal nº. 6.437/1977.

2. Determinar que o infrator adote todas as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade constatada, no prazo de 60 dias sob pena de imposição de penalidades mais severas em caso de descumprimento.

3. Cientificar o infrator de que a presente advertência será registrada nos seus antecedentes sanitários, podendo ser considerada em eventuais futuros processos administrativos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se ou, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

São Francisco do Conde, 06 de Agosto de 2024.

Autoridade Julgadora


José Antônio Ribeiro
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental
Matricula 4956-1

JULGAMENTO (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Sanitário Nº3110/2024

Auto de Infração nº. 00045/2024

Autuado: VSN Comercial de Gás Ltda

Nome de Fantasia: **ULTRAGAZ SAO FRANCISCO**

CNPJ Nº: **45.927.828/0001-28**

End. Praça Santa Cruz S/N

Assunto: Decisão de Processo administrativo Sanitário em primeira instância

Considerando que, conforme apurado no Processo Administrativo Sanitário em epígrafe, houve infração às normas sanitárias vigentes, conforme disposto na legislação sanitária aplicável, notadamente Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 173/06, Lei Municipal nº. 117/2003 e Lei federal 6.437/1977.

Considerando que foi assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceituado no art. 83, da Lei Municipal 117/2003, tendo sido realizadas todas as diligências necessárias para a completa apuração dos fatos;

Considerando que, após a análise das provas e dos argumentos apresentados, restou comprovado que a conduta do infrator constitui infração sanitária passível de penalidade, conforme previsto no artigo art. 38 e inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº. 117/2003, inciso X da Lei federal 6.437/1977.

Considerando que, em virtude das circunstâncias do caso concreto, bem como a ausência de reincidência e a natureza da infração, entende-se que a aplicação de uma advertência é medida suficiente e adequada para coibir a reiteração da conduta infracional, conforme previsto no artigo art. 7, incisos II e V da Lei Federal nº. 6.437/1977;

A Autoridade Sanitária em PRIMEIRA instância notifica o estabelecimento relacionado em epígrafe, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário nos termos da Lei Federal nº 6.437/77 e Lei Municipal nº. 117/2003.

Resolve:

1. Aplicar a Penalidade de Advertência ao estabelecimento Autuado: VSN Comercial de Gás Ltda, nome de fantasia: **ULTRAGAZ SAO FRANCISCO**, CNPJ Nº: 45.927.828/0001-28, localizado a Praça Santa Cruz s/n, pela infração cometida, com fulcro no artigo art. 38 e inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº. 117/2003 e inciso X da Lei federal nº. 6.437/1977.

2. Determinar que o infrator adote todas as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade constatada, no prazo de 60 dias sob pena de imposição de penalidades mais severas em caso de descumprimento.

3. Cientificar o infrator de que a presente advertência será registrada nos seus antecedentes sanitários, podendo ser considerada em eventuais futuros processos administrativos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se ou, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

São Francisco do Conde, 06 de Agosto de 2024.

Autoridade Julgadora


José Antônio Ribeiro
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental
Matricula/4956-1

JULGAMENTO (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Sanitário Nº3109/2024

Auto de Infração nº. 0046/2024

Autuado: Fabricio Souza de Queiroz Comércio de GLP

Nome de Fantasia: Top Gás

CNPJ Nº: **37.986.236/0001-59**

End. Travessa Santa Rita

Assunto: Decisão de Processo administrativo Sanitário em primeira instância

Considerando que, conforme apurado no Processo Administrativo Sanitário em epígrafe, houve infração às normas sanitárias vigentes, conforme disposto na legislação sanitária aplicável, notadamente Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 173/06, Lei Municipal nº. 117/2003 e Lei federal 6.437/1977.

Considerando que foi assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceituado no art. 83, da Lei Municipal 117/2003, tendo sido realizadas todas as diligências necessárias para a completa apuração dos fatos;

Considerando que, após a análise das provas e dos argumentos apresentados, restou comprovado que a conduta do infrator constitui infração sanitária passível de penalidade, conforme previsto no artigo art. 38 e inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº. 117/2003, inciso X da Lei federal 6.437/1977.

Considerando que, em virtude das circunstâncias do caso concreto, bem como a ausência de reincidência e a natureza da infração, entende-se que a aplicação de uma advertência é medida suficiente e adequada para coibir a reiteração da conduta infracional, conforme previsto no artigo art. 7, incisos II e V da Lei Federal nº. 6.437/1977;

A Autoridade Sanitária em PRIMEIRA instância notifica o estabelecimento relacionado em epígrafe, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário nos termos da Lei Federal nº 6.437/77 e Lei Municipal nº. 117/2003.

Resolve:

1. Aplicar a Penalidade de Advertência ao estabelecimento Autuado: Fabricio Souza de Queiroz Comércio de GLP, nome de fantasia: TOP GÁS, CNPJ Nº: **37.986.236/0001-59**, localizado a Travessa Santa Rita, pela infração cometida, com fulcro no artigo art. 38 e inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº. 117/2003 e inciso X da Lei federal nº. 6.437/1977.

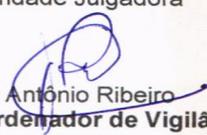
2. Determinar que o infrator adote todas as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade constatada, no prazo de 60 dias sob pena de imposição de penalidades mais severas em caso de descumprimento.

3. Cientificar o infrator de que a presente advertência será registrada nos seus antecedentes sanitários, podendo ser considerada em eventuais futuros processos administrativos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se ou, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

São Francisco do Conde, 06 de Agosto de 2024.

Autoridade Julgadora


José Antônio Ribeiro
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental
Matricula 4956-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO CONDE

JULGAMENTO (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Sanitário Nº3873/2024

Auto de Infração nº. 0049/2024

Autuado: Cosmio Pereira

Nome de Fantasia: COSMIO PEREIRA

CPF Nº: **959.542.285-15**

End. Estrada Santo Estevão, Caípe de Cima

Assunto: Decisão de Processo administrativo Sanitário em primeira instância

Considerando que, conforme apurado no Processo Administrativo Sanitário em epígrafe, houve infração às normas sanitárias vigentes, conforme disposto na legislação sanitária aplicável, notadamente Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 173/06, Lei Municipal nº. 117/2003 e Lei federal 6.437/1977.

Considerando que foi assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceituado no art. 83, da Lei Municipal 117/2003, tendo sido realizadas todas as diligências necessárias para a completa apuração dos fatos;

Considerando que, após a análise das provas e dos argumentos apresentados, restou comprovado que a conduta do infrator constitui infração sanitária passível de penalidade, conforme previsto no artigo art. 38 e inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº. 117/2003, inciso X da Lei federal 6.437/1977.

Considerando que, em virtude das circunstâncias do caso concreto, bem como a ausência de reincidência e a natureza da infração, entende-se que a aplicação de uma advertência é medida suficiente e adequada para coibir a reiteração da conduta infracional, conforme previsto no artigo art. 7, incisos II e V da Lei Federal nº. 6.437/1977;

A Autoridade Sanitária em PRIMEIRA instância notifica o estabelecimento relacionado em epígrafe, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário nos termos da Lei Federal nº 6.437/77 e Lei Municipal nº. 117/2003.

Resolve:

1. Aplicar a Penalidade de Advertência ao estabelecimento Autuado: Cosmio Pereira, nome de fantasia: COSMIO PEREIRA, CPF Nº: **959.542.285-15**, localizado a Travessa Santa Rita, pela infração cometida, com fulcro no artigo art. 38 e inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº. 117/2003 e inciso X da Lei federal nº. 6.437/1977.

2. Determinar que o infrator adote todas as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade constatada, no prazo de 60 dias sob pena de imposição de penalidades mais severas em caso de descumprimento.

3. Cientificar o infrator de que a presente advertência será registrada nos seus antecedentes sanitários, podendo ser considerada em eventuais futuros processos administrativos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se ou, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

São Francisco do Conde, 06 de Agosto de 2024.

Autoridade Julgadora


José Antônio Ribeiro
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental
Matricula 4956-1

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2022)

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º152/2022, Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º002/2022.2-CP. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para a reforma do Hospital Docente Assistencial Célia Almeida, Localizado na Rua Rodolfo Tourinho, no Município de São Francisco do Conde–BA. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, **a prorrogação contratual com início em 27 de julho de 2024 e término em 27 de outubro de 2024**, conforme as previsões legais do Art.57, §1º da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 26/07/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
THYLA CERQUEIRA MENDES
